



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES E

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**, Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo, 321, Centro, na cidade de Cândido Rodrigues/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.251.311/0001-84, neste ato representado por seu presidente, MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por **[nome e função na CONTRATADA]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[CPF]**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, compreendendo computadores, monitores de vídeo e impressoras multifuncionais, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Anexo I - Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Aviso de Contratação Direta e seus demais anexos;
- c) A proposta da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução é o de aquisição por preço por lote. Os modelos de gestão, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão do contrato caberá ao Contador da Câmara Municipal e a fiscalização à Responsável pelo Controle Interno, ou a quem os substituir, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do objeto é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, devendo ser efetuado em até 30 dias após a efetivação da nota fiscal e da entrega de todo o material. A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com todo o material.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos fornecidos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, avarias, desconformidades, imperfeições ou quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos, fixando prazo razoável para sua substituição, reparo ou regularização, sem ônus adicional para a Administração;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da documentação fiscal;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando configurado o descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA as informações indispensáveis para a correta entrega dos equipamentos, indicando os locais de entrega, os responsáveis pelo recebimento e demais orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- h) Proceder ao recebimento definitivo dos equipamentos, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, recusando aqueles que não atendam às especificações técnicas contratadas;
- i) Não praticar atos que caracterizem ingerência na gestão administrativa da CONTRATADA, abstendo-se de interferir na organização interna da empresa, na forma de execução do fornecimento ou na designação de seus empregados;
- j) Decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações formuladas pela CONTRATADA durante a execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou desprovidas de fundamento;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

k) Analisar e decidir, em prazo razoável, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do objeto, observando ainda:

- a) Fornecimento de computadores novos, de primeiro uso, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Fornecimento de monitores de vídeo novos, compatíveis com os computadores adquiridos, observadas as especificações mínimas exigidas;
- c) Fornecimento de impressoras multifuncionais novas, com funções de impressão, digitalização e cópia, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- d) Entrega dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues/SP, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;
- e) Realização da instalação física, configuração inicial e testes de funcionamento dos equipamentos, quando previsto no Termo de Referência;
- f) Garantia mínima dos equipamentos, com prestação de assistência técnica se necessário, sendo manutenção corretiva, substituição de peças e equipamentos defeituosos, quando aplicável;
- g) Substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou desconformidade com as especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- h) Disponibilização de manuais, certificados de garantia e documentação técnica dos equipamentos fornecidos, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando aplicável;
- i) Prestação de suporte técnico necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da contratação ou da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

9.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste Contrato limitar-se-á às informações estritamente necessárias à sua execução, abrangendo, quando aplicável, dados de representantes, prepostos, servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual e demais pessoas envolvidas na relação contratual, observadas as bases legais previstas na LGPD.

9.3. Os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram sua coleta e tratamento, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

9.4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) Restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem deles para a execução do objeto contratual, assegurando que todos estejam cientes das obrigações de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Manter controles de segurança e registros compatíveis com a natureza das operações de tratamento eventualmente realizadas, possibilitando, quando cabível, a rastreabilidade das atividades relacionadas aos dados pessoais;
- d) Orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às normas de proteção de dados pessoais e aos deveres de confidencialidade decorrentes deste Contrato;
- e) Informar previamente ao CONTRATANTE acerca da eventual contratação de sub-operadores, quando admitida contratualmente, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos respectivos titulares, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD;
- g) Atender, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, às solicitações de informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual;
- h) Submeter-se às diligências promovidas pelo CONTRATANTE destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, apresentando os documentos e informações solicitados.

9.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos ao CONTRATANTE, conforme o caso, observadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD e demais normas aplicáveis.

9.6. Este Contrato poderá ser alterado, no que se refere aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que houver determinação legal ou orientação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente.

9.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na LGPD e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à conclusão da execução do objeto, mediante:

- a) Entrega definitiva de todos os computadores, monitores, impressoras e demais equipamentos contratados, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, manuais, mídias, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;
- b) Apresentação da documentação comprobatória do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo notas fiscais, termos de garantia, certificados de conformidade, quando exigíveis, e demais documentos pertinentes;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

c) Prestação das informações técnicas necessárias ao adequado funcionamento, operação e utilização dos equipamentos fornecidos, inclusive orientações relativas ao acionamento das garantias do fabricante, quando aplicável;

d) Correção, substituição ou complementação de equipamentos que, durante o recebimento definitivo, sejam considerados em desconformidade com as especificações técnicas contratadas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.2. O recebimento definitivo do objeto e a liberação do pagamento final ficarão condicionados à verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais, bem como à entrega de toda a documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são as definidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, anexos a este Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Não cumpridas as obrigações no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, aplicáveis as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; implicando



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

12.7. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá reter os créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.9. A extinção não afasta os deveres de sigilo, de guarda e de entrega do acervo previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação:

Ficha: 12

Órgão: 01 Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Unidade: 0301 Poder Legislativo

Classificação funcional-programática:

Elemento de despesa: **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

14.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em via digital, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Rodrigues/SP, em ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-